

CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Termo de Referência 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2026	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	MARIANA LOPES HOHMANN CLARO	22/10/2026 13:07 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	30/2026	26/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

TERMO DE REFERÊNCIA — OUTUBRO/2026

1.1. Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento do abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP, mediante cartões individualizados por veículo, na modalidade pós-paga, e utilização de rede credenciada de postos para fornecimento de gasolina comum, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Gerenciamento do abastecimento da frota oficial por sistema informatizado, cartões pós-pagos e rede credenciada, incluindo o fornecimento estimado de 14.961 litros de gasolina comum durante o período inicial de 24 meses.	25372	Serviço	1	R\$ 90.493,10	R\$ 90.493,10

Fonte: Relatório de Pesquisa de Preços Readequado, de 1º de outubro de 2026.

1.1.1. O objeto compreende a disponibilização dos cartões, o acesso à plataforma de gerenciamento, a manutenção da rede credenciada exigida, o registro e controle dos abastecimentos, a emissão de relatórios e demonstrativos de cobrança, a implantação, o treinamento e o suporte aos usuários, nas condições previstas neste instrumento.

1.1.2. A quantidade de um serviço indicada na tabela representa a solução completa para o período inicial de 24 meses. Os valores apresentados abrangem a estimativa de despesa com combustíveis e o efeito financeiro da taxa de administração, não correspondendo exclusivamente ao preço dos serviços de gerenciamento.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, compreendendo o gerenciamento e o fornecimento de combustível por rede credenciada, por atender à necessidade permanente de abastecimento e

controle da frota utilizada nas atividades institucionais da Câmara. Seus padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente pelas especificações deste Termo de Referência.

1.2.1. A continuidade do atendimento é necessária à realização dos deslocamentos oficiais. A adoção da vigência plurianual fica condicionada à demonstração de sua maior vantagem econômica e ao correspondente ateste pela autoridade competente, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da instrução.

1.3. O prazo inicial de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, observados os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O início da execução dependerá da eficácia do contrato, mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, e da emissão da ordem de serviço pela Câmara, observados os prazos de implantação e as condições de início da operação estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3.2. A Administração deverá observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, por se tratar de contratação que ultrapassa um exercício financeiro. No início da contratação e de cada exercício, deverá ser atestada a existência dos créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

1.3.3. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e as condições estabelecidas no edital e no contrato, mediante ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.4. A gasolina comum fornecida pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverá atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP e às demais normas aplicáveis.

1.5. O valor global estimado da contratação para o período inicial de 24 meses é de **R\$ 90.493,10 (noventa mil, quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos)**, conforme o Relatório de Pesquisa de Preços Readequado, de 1º de outubro de 2026, composto por:

a) combustível: **14.961 litros de gasolina comum × R\$ 5,93 por litro = R\$ 88.718,73;**

b) efeito financeiro estimado da taxa de administração de referência de **2%**, aplicada sobre a estimativa de despesa com combustível: **R\$ 1.774,37**, após arredondamento para centavos; e

c) valor global estimado para o período inicial de 24 meses: **R\$ 90.493,10.**

1.5.1. O preço de referência de R\$ 5,93 por litro corresponde ao levantamento semanal da ANP para o Município de Taubaté/SP, referente ao período de 20 a 26 de setembro de 2026, conforme indicado no relatório de pesquisa. Sua utilização destina-se à formação do orçamento estimado, não constituindo preço fixo de faturamento nem substituindo as referências mensais aplicáveis ao controle dos abastecimentos durante a execução.

1.5.2. O valor de **R\$ 90.493,10** constitui o limite máximo de aceitabilidade da proposta global para o período inicial de 24 meses, considerada a base estimada de combustível de **R\$ 88.718,73**, comum a todos os licitantes, e a taxa de administração máxima de **2%**. Serão admitidas taxas de administração iguais a zero ou negativas, observados os critérios de julgamento, de aceitabilidade e de análise da exequibilidade estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

1.5.3. O quantitativo de **14.961 litros** corresponde à estimativa agregada de consumo durante os 24 meses, conforme a memória de cálculo da seção 7 do ETP. Não estabelece cota fixa mensal, por veículo ou por cartão, nem obrigação de consumo mínimo ou integral.

1.5.4. Os pagamentos observarão os abastecimentos efetivamente realizados e regularmente conferidos e liquidados, com aplicação das regras contratuais de preços e da taxa de administração resultante da licitação, respeitados os limites contratuais, a disponibilidade orçamentária e o prévio empenho das despesas. Não haverá depósito antecipado ou recarga financeira dos cartões pela Câmara.

1.6. A frota oficial conta atualmente com **4 (quatro) veículos**, após a doação de duas unidades. A Administração prevê a aquisição de **2 (dois) veículos substitutos até o final do exercício de 2026**, destinados à recomposição da frota para seis veículos, conforme o planejamento indicado no ETP.

1.6.1. A solução deverá comportar o atendimento dos quatro veículos atualmente disponíveis e a inclusão dos dois substitutos quando efetivamente incorporados à frota e autorizados para utilização, mediante disponibilização de um cartão individualizado por veículo.

1.6.2. O cadastramento e a disponibilização dos cartões dos veículos substitutos integrarão o dimensionamento e a remuneração da solução, sem cobrança adicional à Câmara, observados os procedimentos e prazos previstos neste Termo de Referência.

1.6.3. A aquisição dos veículos substitutos não condicionará o início do atendimento à frota disponível. Os veículos doados não integrarão o cadastro autorizado para abastecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP, utilizada nos deslocamentos necessários às atividades legislativas e administrativas, com cobertura territorial compatível com os itinerários institucionais e condições adequadas de controle e acompanhamento das despesas.

2.2. O fornecimento atualmente contratado com um único posto concentra o atendimento em determinado estabelecimento, limitando a flexibilidade para abastecimentos durante deslocamentos oficiais em outras localidades. A contratação de solução com rede credenciada visa ampliar as possibilidades de atendimento, especialmente no Estado de São Paulo, observadas a cobertura mínima exigida e as condições previstas neste Termo de Referência para utilização excepcional fora do Estado.

2.3. O gerenciamento por sistema informatizado e cartões individualizados por veículo tem por finalidade centralizar os registros dos abastecimentos, identificar os veículos, condutores e estabelecimentos envolvidos, acompanhar o consumo e facilitar a conferência dos preços e do faturamento. A modalidade pós-paga permitirá a realização dos abastecimentos sem depósito antecipado ou recarga financeira pela Câmara, com pagamento vinculado às operações efetivamente realizadas e regularmente conferidas e liquidadas.

2.4. A fundamentação da escolha da solução, a análise das alternativas disponíveis, a memória de cálculo dos quantitativos e os resultados pretendidos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como apêndice.

2.5. A estimativa de custos da contratação tem como referência o Relatório de Pesquisa de Preços Readequado, de 1º de outubro de 2026, observados os valores, a composição do orçamento e os critérios de aceitabilidade estabelecidos nas seções 1, 9 e 10 deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento do abastecimento da frota oficial, mediante cartões individualizados por veículo, na modalidade pós-paga, e utilização de rede credenciada de postos para fornecimento de gasolina comum, sob responsabilidade de uma única gerenciadora.

3.2. Integram a solução a disponibilização dos cartões, o acesso à plataforma, a manutenção da rede credenciada exigida, o registro dos abastecimentos, a configuração e aplicação dos parâmetros de utilização e de controle de preços, a emissão de relatórios e demonstrativos de cobrança, o treinamento dos usuários e o suporte durante a execução contratual.

3.3. A implantação compreenderá o cadastramento dos veículos e condutores autorizados, a entrega e habilitação dos cartões, a disponibilização dos acessos aos servidores designados pela Câmara, a configuração dos parâmetros operacionais e de preços, a comprovação da rede mínima e o treinamento dos usuários. As funcionalidades essenciais serão verificadas durante a implantação, mediante roteiro objetivo e registro dos resultados, conforme os procedimentos de recebimento definidos neste Termo de Referência, sem exigência de prova de conceito na fase de julgamento da licitação.

3.3.1. O atendimento inicial abrangerá os veículos efetivamente disponíveis e autorizados pela Câmara, com inclusão dos dois substitutos quando incorporados à frota e autorizados para utilização. A recomposição prevista não condicionará o início da operação.

3.4. Durante a operação, os abastecimentos serão realizados conforme a demanda dos serviços oficiais, em estabelecimentos integrantes da rede credenciada, mediante identificação do veículo e do condutor. A rede mínima definida neste Termo de Referência deverá estar disponível desde o início da operação e ser mantida durante a execução contratual, incluindo atendimento no Município de Tremembé/SP. A cobertura observará as exigências territoriais estabelecidas neste instrumento para o Estado de São Paulo e as condições de atendimento excepcional fora do Estado.

3.4.1. As operações deverão gerar registros que permitam identificar o estabelecimento, o veículo, o condutor, a data, o horário, a quilometragem informada, o combustível, a quantidade fornecida e os valores correspondentes, possibilitando sua conferência e conciliação com os comprovantes e o faturamento.

3.5. A plataforma deverá permitir o acompanhamento do consumo por veículo e período, a consulta à rede credenciada, a administração dos cartões e a emissão e exportação de relatórios. O controle dos preços observará os critérios específicos deste Termo de Referência, com aplicação da taxa de administração contratada uma única vez sobre a base de combustível reconhecida para pagamento.

3.5.1. A utilização dos cartões não dependerá de depósito antecipado, aquisição prévia de créditos ou recarga financeira pela Câmara. O pagamento ocorrerá após a realização dos abastecimentos e a regular conferência e liquidação das despesas, sem obrigação de consumo mínimo ou integral dos quantitativos estimados, respeitados os limites contratuais.

3.6. A manutenção da solução compreenderá a manutenção do funcionamento do sistema, a correção de falhas, o suporte aos usuários, a substituição de cartões e a manutenção das condições de atendimento da rede credenciada, observados os prazos e as responsabilidades definidos neste instrumento.

3.6.1. Os procedimentos de contingência deverão preservar a autorização dos abastecimentos, a identificação dos envolvidos, os controles de preços e o posterior registro das operações no sistema, de modo a permitir sua rastreabilidade e conferência.

3.7. No encerramento da contratação, a gerenciadora deverá disponibilizar à Câmara os registros dos abastecimentos, relatórios e demonstrativos necessários à conferência final, à prestação de contas e à continuidade dos controles, em formatos que permitam sua consulta e utilização independentemente da manutenção do acesso à plataforma da contratada, observadas as especificações de exportação previstas neste Termo de Referência.

3.7.1. O encerramento compreenderá a conciliação das operações pendentes, a entrega à Câmara do histórico dos veículos e dos abastecimentos, a desativação dos cartões e acessos nos momentos definidos pela Administração e a adoção das medidas de proteção e destinação dos dados e dos cartões inutilizados previstas neste Termo de Referência e no contrato.

3.8. A solução tem por finalidade ampliar a flexibilidade do abastecimento, consolidar as informações de consumo e facilitar os controles administrativos. Os resultados econômicos serão avaliados considerando os preços efetivamente praticados, o efeito financeiro da taxa de administração e as condições de atendimento, sem pressupor redução automática de custos.

3.8.1. A disponibilização do sistema e a atuação da gerenciadora não substituirão as atribuições da Administração de autorizar despesas, fiscalizar a execução, conferir os documentos e apurar os valores devidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Implantação e disponibilização da solução

4.1. A contratada deverá concluir a implantação da solução em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço, emitida após a eficácia do contrato e a disponibilização, pela Câmara, das informações necessárias ao cadastramento inicial.

4.1.1. A implantação compreenderá:

- a) cadastramento dos veículos, condutores e servidores autorizados;
- b) entrega e habilitação dos cartões individualizados por veículo;
- c) disponibilização dos acessos à plataforma, conforme os perfis definidos pela Câmara;
- d) configuração dos parâmetros de utilização, segurança e controle de preços;
- e) comprovação da disponibilidade da rede mínima exigida;
- f) treinamento dos usuários responsáveis pela operação e fiscalização; e
- g) verificação das funcionalidades essenciais e dos procedimentos de contingência.

4.1.2. Eventual impedimento à implantação deverá ser comunicado prontamente à fiscalização, com indicação da causa, dos efeitos e das providências propostas, sem alteração automática do prazo contratual. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e de autorização expressa da Câmara.

4.2. A plataforma deverá ser acessível pela internet, por navegador de uso corrente, com disponibilização das licenças, atualizações e recursos necessários ao funcionamento da solução durante toda a execução contratual.

4.2.1. A Câmara disponibilizará os computadores e o acesso à internet utilizados por seus servidores. Caberá à contratada assegurar, diretamente ou por meio dos estabelecimentos credenciados, os equipamentos e meios necessários ao processamento das transações na rede.

4.3. Os custos de implantação, cartões, plataforma, treinamento, suporte e demais componentes previstos neste instrumento deverão estar contemplados nas condições de remuneração contratadas, sem cobranças adicionais à Câmara por essas atividades, inclusive quando a taxa de administração for zero ou negativa.

Cartões, identificação e regime pós-pago

4.4. Será disponibilizado um cartão eletrônico individualizado para cada veículo autorizado, com tecnologia compatível com a rede credenciada e mecanismos de autenticação e segurança.

4.4.1. O cartão deverá possuir identificação individual e vinculação inequívoca ao respectivo veículo no sistema. O cadastro deverá indicar, no mínimo, placa, marca, modelo, ano e combustível autorizado.

4.4.2. O cartão não poderá ser utilizado indistintamente para veículos diferentes. Eventual substituição de vínculo dependerá de autorização da Câmara e deverá preservar o histórico das operações, com identificação do veículo ao qual cada abastecimento se refere.

4.5. A implantação abrangerá os veículos efetivamente integrantes da frota e autorizados pela Câmara, atualmente composta por quatro veículos. Os dois substitutos previstos serão cadastrados quando incorporados à frota e autorizados para utilização.

4.5.1. A emissão de cartões para os veículos substitutos e a substituição por perda, furto, roubo, extravio, defeito ou inutilização deverão ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da solicitação e das informações necessárias, sem cobrança adicional.

- 4.5.2.** Durante a substituição, eventual atendimento por contingência deverá observar os procedimentos contratuais de autorização, identificação e registro, sem utilização do cartão vinculado a outro veículo.
- 4.6.** O abastecimento ocorrerá na modalidade pós-paga, sem depósito antecipado, aquisição prévia de créditos ou recarga financeira pela Câmara.
- 4.6.1.** Os limites eventualmente configurados no sistema constituirão controles de autorização e utilização, sem natureza de saldo financeiro previamente depositado.
- 4.6.2.** Não serão exigidas cotas fixas obrigatórias de consumo por cartão, mês ou abastecimento. A Câmara poderá estabelecer e alterar parâmetros operacionais conforme a demanda, respeitados os quantitativos e valores contratuais.
- 4.7.** Cada condutor deverá possuir identificação individual e credencial pessoal de autenticação, por senha ou mecanismo equivalente, permitindo sua identificação em cada abastecimento.
- 4.7.1.** A contratada deverá disponibilizar mecanismos para impedir operações com cartões bloqueados ou credenciais inválidas e identificar tentativas de utilização não autorizada.
- 4.8.** A plataforma deverá permitir o bloqueio imediato de cartões pelos usuários autorizados, a qualquer dia e horário, com registro da operação. O desbloqueio e a recuperação ou alteração de credenciais deverão observar os perfis de acesso e os procedimentos de segurança.
- 4.8.1.** Em caso de indisponibilidade da plataforma, a contratada deverá assegurar canal alternativo para solicitação e efetivação do bloqueio, disponível a qualquer dia e horário, com autenticação do solicitante e registro da solicitação e de seu atendimento.

Rede credenciada e atendimento

- 4.9.** A contratada deverá disponibilizar e manter rede apta ao atendimento das localidades e rotas exigidas neste Termo de Referência. Toda a rede mínima definida na seção 5 deverá estar disponível desde o início da operação e ser mantida durante a execução contratual, incluindo pelo menos um posto no Município de Tremembé/SP.
- 4.9.1.** O atendimento excepcional fora do Estado de São Paulo dependerá de viagem oficial justificada e autorizada, comunicação do itinerário e confirmação prévia da disponibilidade de rede, conforme os procedimentos definidos neste instrumento.
- 4.10.** A relação da rede disponibilizada à Câmara deverá permanecer atualizada e acessível, contendo, no mínimo, nome do estabelecimento, CNPJ, endereço, município, horário de funcionamento e informações de contato.
- 4.10.1.** Os estabelecimentos indicados deverão estar efetivamente habilitados para aceitar os cartões e realizar as operações nas condições contratadas. A contratada deverá comunicar alterações que afetem o atendimento e providenciar alternativas que preservem a cobertura exigida.
- 4.11.** Os postos disponibilizados deverão possuir autorização da ANP para a atividade de revenda e manter a regularidade ambiental e as demais licenças exigíveis para seu funcionamento.
- 4.11.1.** Caberá à contratada verificar essas condições e apresentar à fiscalização, quando solicitado, documentos ou referências de consulta oficial que permitam sua comprovação.
- 4.12.** O atendimento deverá ser compatível com os horários dos deslocamentos oficiais, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a cobertura exigida. Essa obrigação não implica funcionamento ininterrupto de todos os postos credenciados.
- 4.12.1.** O relacionamento operacional e os pagamentos devidos aos postos pelas operações realizadas no âmbito do contrato serão de responsabilidade da gerenciadora.

Registro e controle das operações

4.13. O processamento dos abastecimentos deverá verificar a identificação do veículo e do condutor, a situação do cartão, o combustível autorizado e os parâmetros operacionais definidos pela Câmara.

4.13.1. Quando uma transação for recusada, deverá ser disponibilizada informação suficiente para identificar o motivo e permitir o encaminhamento da ocorrência ao suporte ou à Administração.

4.14. Cada abastecimento deverá gerar comprovante, físico ou eletrônico, e registro no sistema contendo:

- a) identificação do estabelecimento, incluindo CNPJ e localização;
- b) identificação do veículo e do condutor;
- c) data e horário;
- d) quilometragem informada;
- e) tipo de combustível;
- f) quantidade de litros;
- g) preço unitário e valor total do combustível; e
- h) identificador da transação que permita sua conciliação com os demais documentos.

4.14.1. A solução deverá permitir identificar cancelamentos, estornos e correções, preservando o histórico e a justificativa das alterações.

4.15. O objeto abrange exclusivamente o gerenciamento e o fornecimento de gasolina comum. Não serão autorizadas despesas com manutenção, lavagem, lubrificantes, acessórios ou outros produtos e serviços.

4.16. O controle dos preços observará o menor valor entre o preço à vista praticado pelo posto e o preço negociado para a Câmara, quando existente, limitado à referência mensal da ANP aplicável, ressalvadas as situações excepcionais expressamente disciplinadas neste Termo de Referência.

4.16.1. A solução deverá permitir a aplicação e a conferência desses parâmetros, com identificação da referência utilizada, de sua vigência e das autorizações excepcionais. Os mecanismos de prevenção de operações em desacordo com os limites serão verificados na implantação.

4.16.2. A taxa de administração contratada incidirá uma única vez sobre a base de combustível reconhecida para pagamento, conforme a modelagem de remuneração e faturamento definida neste instrumento.

4.16.3. Os demonstrativos deverão distinguir o valor dos combustíveis, o efeito financeiro da taxa de administração e o total devido, permitindo a conferência de taxas positivas, zero ou negativas.

Plataforma, relatórios e proteção das informações

4.17. A plataforma deverá disponibilizar perfis de acesso compatíveis com as atribuições dos servidores, permitindo, conforme as permissões concedidas:

- a) administrar cadastros de veículos, condutores e usuários;
- b) consultar os abastecimentos e a rede credenciada;
- c) configurar parâmetros de utilização e preços;
- d) bloquear e desbloquear cartões;
- e) acompanhar quantitativos e valores utilizados; e
- f) emitir e exportar relatórios.

4.17.1. As alterações de cadastros, permissões e parâmetros deverão possuir registro de usuário, data e horário, permitindo sua rastreabilidade.

4.18. Os relatórios deverão permitir consultas por período, veículo, condutor e estabelecimento e contemplar, no mínimo:

- a) relação dos veículos cadastrados e sua situação;
- b) histórico dos abastecimentos, com as informações previstas no item 4.14;
- c) consumo em litros e despesas por veículo e período;
- d) despesas por município e estabelecimento;
- e) preços unitários praticados e preço médio ponderado pelos volumes abastecidos;
- f) quilometragem e indicadores de consumo, quando os registros permitirem cálculo consistente;
- g) operações canceladas, corrigidas ou realizadas por contingência; e
- h) demonstrativo de faturamento, com a base de combustível, a taxa de administração contratada, seu efeito financeiro, os ajustes e o valor total cobrado.

4.18.1. Os relatórios deverão ser disponibilizados em formato adequado à consulta e impressão, e os dados das operações deverão permitir exportação em formato de planilha, como CSV ou XLSX, sem cobrança adicional.

4.18.2. A substituição ou desativação de veículos, cartões ou usuários não poderá eliminar o histórico necessário à fiscalização e à prestação de contas.

4.19. A contratada deverá adotar medidas de segurança para proteger os dados e registros contra acesso não autorizado, perda, alteração indevida ou divulgação, incluindo controle de acesso, transmissão protegida e procedimentos de cópia de segurança e recuperação.

4.19.1. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução contratual, observadas as atribuições das partes e a legislação aplicável. A contratada deverá orientar as pessoas que atuem na execução quanto à proteção das informações e à utilização das credenciais.

4.19.2. Incidentes que possam comprometer os dados ou a segurança das operações deverão ser comunicados à Câmara assim que conhecidos, com as informações disponíveis, as medidas de contenção adotadas e a atualização posterior das providências, observados os prazos legais aplicáveis.

4.19.3. Ao término da contratação, os dados e relatórios deverão ser entregues em formatos que permitam sua consulta e utilização independentemente do acesso à plataforma, observados os requisitos de exportação do item 4.18.1, antes da desativação dos acessos administrativos. A conservação ou eliminação das cópias mantidas pela contratada observará as obrigações legais e as disposições contratuais.

Treinamento e orientação aos usuários

4.20. A contratada deverá realizar treinamento dos servidores indicados pela Câmara antes da liberação da operação, em modalidade presencial ou remota acordada entre as partes, contemplando:

- a) utilização da plataforma e administração dos cadastros e cartões;
- b) configuração e conferência dos parâmetros operacionais e de preços;
- c) consulta e exportação de relatórios;
- d) conferência do faturamento e aplicação da taxa de administração; e
- e) procedimentos de bloqueio, suporte, contingência e registro de ocorrências.

4.20.1. Serão disponibilizados materiais de orientação em formato eletrônico, acessíveis durante a execução, e esclarecidas as dúvidas necessárias à utilização das funcionalidades contratadas.

Suporte e continuidade

4.21. A contratada deverá disponibilizar canais de suporte com registro dos chamados, identificação da ocorrência e acompanhamento das providências adotadas.

4.21.1. As solicitações ordinárias deverão receber resposta em até **2 (dois) dias úteis** do registro do chamado, informando a solução ou as providências e o prazo de conclusão, observados os prazos específicos deste Termo de Referência.

4.21.2. O atendimento de ocorrências críticas deverá estar disponível durante 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, com início do atendimento em até **30 (trinta) minutos** e restabelecimento do atendimento ou disponibilização de alternativa operacional em até **2 (duas) horas**, ambos os prazos contados do registro do chamado, conforme a seção 5.

4.21.3. Os procedimentos de contingência deverão preservar a identificação dos envolvidos, a autorização do abastecimento, os controles de preços e a documentação necessária ao posterior registro e à conferência das operações.

Verificação da implantação

4.22. A comprovação da rede mínima e a verificação das funcionalidades essenciais ocorrerão durante a implantação, dentro do prazo previsto no item 4.1, mediante roteiro elaborado exclusivamente com base nas exigências deste Termo de Referência, com registro das evidências, inconformidades e correções necessárias.

4.22.1. A verificação abrangerá, no mínimo, cadastros e perfis de acesso, vinculação e bloqueio dos cartões, parâmetros de preços, registros dos abastecimentos, emissão e exportação de relatórios, demonstração do faturamento e procedimentos de contingência.

4.22.2. O início da operação dependerá da comprovação dos requisitos essenciais e da liberação formal pela Câmara. Não será exigida prova de conceito na fase de julgamento da licitação, nem comprovação da rede credenciada como condição de habilitação.

4.22.3. O roteiro de verificação não poderá estabelecer funcionalidades, níveis de desempenho ou obrigações adicionais aos previstos neste Termo de Referência. A verificação observará os procedimentos de recebimento e de correção de inconformidades definidos neste instrumento.

Medidas ambientais

4.23. A execução deverá favorecer o uso racional dos recursos, mediante disponibilização de informações para acompanhamento do consumo, utilização preferencial de documentos eletrônicos e destinação ambientalmente adequada dos cartões inutilizados.

4.23.1. A contratada deverá disponibilizar procedimento de devolução ou recolhimento dos cartões inutilizados, sem cobrança adicional, assegurando sua desativação e a proteção das informações.

4.23.2. Ocorrências conhecidas pela contratada que comprometam a segurança ou a regularidade ambiental dos postos disponibilizados deverão ser comunicadas à fiscalização, com adoção das providências cabíveis para preservar o atendimento nas condições contratadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Implantação e início da operação

5.1. A execução compreenderá a implantação da solução, a operação do gerenciamento e dos abastecimentos conforme a demanda da Câmara, o suporte durante a vigência e os procedimentos de encerramento, observados os requisitos deste Termo de Referência.

5.2. A implantação deverá ser concluída em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço, nas condições previstas no item 4.1.

5.2.1. A Câmara disponibilizará os dados dos veículos, condutores e servidores autorizados, indicará os perfis de acesso e os parâmetros iniciais e acompanhará as verificações necessárias à liberação da operação.

5.2.2. O início dos abastecimentos pela nova solução dependerá da comprovação dos requisitos essenciais e da liberação formal pela Câmara, mediante registro das verificações previstas no item 4.22.

5.2.3. A transição será coordenada com a execução remanescente e o encerramento do fornecimento atual, considerando sua vigência, seus saldos e suas condições, para preservar a continuidade do abastecimento e evitar duplicidade de cobrança.

5.3. Serão disponibilizados inicialmente **4 (quatro) cartões individualizados**, correspondentes aos veículos atualmente integrantes da frota, observada a composição efetiva na implantação.

5.3.1. Os dois veículos substitutos serão incluídos mediante solicitação da Câmara, quando incorporados à frota e autorizados para utilização, com emissão dos cartões no prazo previsto no item 4.5.1.

Rede de atendimento

5.4. Desde o início da operação e durante toda a execução contratual, a contratada deverá disponibilizar e manter a seguinte rede mínima, composta por estabelecimentos credenciados e aptos ao atendimento:

a) pelo menos um posto em Tremembé/SP;

b) pelo menos um posto em Taubaté/SP;

c) pelo menos um posto em São Paulo/SP;

d) pelo menos um posto em São José dos Campos/SP; e

e) pelo menos um posto em Aparecida/SP ou Guaratinguetá/SP, sendo suficiente o atendimento em um desses dois municípios.

5.4.1. Os postos deverão fornecer gasolina comum, aceitar os cartões disponibilizados e operar segundo as condições de preço, autorização e faturamento contratadas.

5.4.2. A comprovação da rede ocorrerá durante a implantação e deverá identificar os estabelecimentos e seus horários de funcionamento, permitindo verificar o atendimento às exigências deste Termo de Referência e planejar os abastecimentos conforme os itinerários oficiais.

5.4.3. A contratada deverá disponibilizar informações sobre os postos de sua rede situados nas rotas de acesso às localidades indicadas, para apoiar o planejamento dos abastecimentos.

5.5. O descredenciamento ou a indisponibilidade de estabelecimento não poderá comprometer a cobertura mínima exigida. Nas alterações programadas, a contratada deverá comunicar previamente à Câmara e disponibilizar substituto apto ao atendimento antes da retirada do estabelecimento.

5.5.1. Nas ocorrências imprevistas, a contratada deverá comunicar o fato assim que dele tiver conhecimento, indicar alternativa de atendimento e adotar as providências necessárias à recomposição da cobertura, conforme os procedimentos de suporte e contingência.

5.5.2. A disponibilização de alternativa provisória não dispensará a recomposição da rede mínima nas localidades exigidas no item 5.4.

5.6. A Câmara poderá solicitar a inclusão de estabelecimentos em outras localidades do Estado de São Paulo relacionadas aos deslocamentos oficiais, mediante indicação da necessidade e do itinerário.

5.6.1. A contratada deverá responder à solicitação em até **5 (cinco) dias úteis**, informando a rede já disponível, as providências de credenciamento e eventuais limitações objetivas. A inclusão solicitada deverá ser concluída em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação acompanhada das informações necessárias, quando compreendida nas condições e na abrangência da contratação.

5.6.2. Eventual impossibilidade deverá ser fundamentada e acompanhada de alternativa para avaliação da Câmara. A apresentação de justificativa não dispensará, por si só, o cumprimento das obrigações contratuais.

5.6.3. O prazo de ampliação não se aplica à rede mínima exigida desde o início da operação nem autoriza o adiamento do atendimento de ocorrências críticas.

5.7. Para viagens excepcionais fora do Estado de São Paulo, a Câmara comunicará previamente o itinerário e a programação estimada. A contratada deverá confirmar os estabelecimentos disponíveis e as condições de atendimento antes da utilização, informando prontamente eventuais limitações para permitir o planejamento do deslocamento.

5.7.1. A previsão de atendimento excepcional não corresponde à exigência de rede mínima permanente em todas as unidades da Federação. Os abastecimentos autorizados integrarão o quantitativo total contratado e observarão os critérios de preço e a mesma taxa de administração contratada, sem cobrança adicional à Câmara em razão da localização.

Realização dos abastecimentos

5.8. O condutor deverá utilizar o cartão vinculado ao veículo e sua credencial pessoal, informando a quilometragem e conferindo o combustível, a quantidade e os valores registrados.

5.8.1. Antes do fornecimento, deverão ser verificadas a aceitação do cartão e a compatibilidade do preço com os parâmetros aplicáveis. Divergências deverão ser encaminhadas para tratamento pelos canais definidos, observados os procedimentos específicos de controle de preços e de autorização excepcional previstos na seção 7.

5.8.2. Não será admitida a utilização dos cartões para despesas estranhas ao objeto, veículos não autorizados ou finalidades particulares.

5.9. Cada abastecimento deverá gerar comprovante e registro no sistema com as informações exigidas no item 4.14, permitindo a conciliação entre a operação, o documento comprobatório e o faturamento.

5.9.1. Nas operações processadas normalmente, os registros deverão estar disponíveis para consulta até o primeiro dia útil subsequente ao abastecimento.

5.9.2. As operações realizadas por contingência deverão ser identificadas como tais e inseridas no sistema até o primeiro dia útil seguinte ao restabelecimento, preservando a data e o horário efetivos do abastecimento e sua documentação.

5.10. Os abastecimentos ocorrerão conforme a demanda efetiva, sem consumo mínimo obrigatório, respeitados os limites quantitativos e financeiros contratuais e os controles de autorização, orçamento e empenho.

Suporte, correção de falhas e continuidade

5.11. A contratada deverá manter o funcionamento da solução e corrigir falhas durante toda a execução contratual, abrangendo plataforma, cartões, registros, acessos e condições de atendimento da rede, sem cobrança adicional pelas obrigações previstas neste instrumento.

5.12. As ocorrências serão registradas por meio dos canais de suporte, com protocolo, data, horário, descrição do problema e acompanhamento das providências.

5.12.1. Serão consideradas críticas as ocorrências que impeçam abastecimento autorizado em andamento, comprometam a segurança das operações ou envolvam suspeita de utilização indevida de cartão ou credencial.

5.12.2. Para ocorrências críticas, a contratada deverá:

- a) iniciar o atendimento em até **30 (trinta) minutos**, contados do registro do chamado;
- b) adotar prontamente as medidas de proteção pertinentes, inclusive bloqueio imediato quando necessário, sem aguardar o término do prazo de início do atendimento; e
- c) restabelecer o atendimento ou disponibilizar alternativa operacional em até **2 (duas) horas**, contadas do registro do chamado, preservados os controles de autorização, segurança e preços.

5.12.3. O atendimento às ocorrências críticas deverá estar disponível durante 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados. Essa exigência refere-se ao suporte e não ao funcionamento de todos os postos da rede.

5.13. As solicitações ordinárias observarão o prazo de resposta de até **2 (dois) dias úteis**, previsto no item 4.21.1.

5.13.1. Quando dependerem de intervenção da contratada, as correções de cadastros, parâmetros ou registros deverão ser concluídas em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento das informações necessárias, ressalvados os prazos específicos deste instrumento e as situações críticas.

5.13.2. Quando a solução definitiva exigir prazo superior, a contratada deverá apresentar justificativa técnica, medidas provisórias e cronograma para avaliação da fiscalização e decisão da autoridade competente, conforme as atribuições estabelecidas pela Câmara. Eventual alteração de prazo dependerá de aceitação expressa e não afastará a obrigação de manter o atendimento nem a apuração de responsabilidades.

5.14. A substituição de cartões observará o prazo do item 4.5.1. O cartão comprometido deverá ser bloqueado imediatamente após a identificação ou comunicação da ocorrência, pela plataforma ou pelo canal alternativo previsto no item 4.8.1.

5.15. Na contingência, a contratada deverá disponibilizar meio alternativo de autorização e processamento que preserve, no mínimo:

- a) identificação do veículo, condutor e estabelecimento;
- b) confirmação da autorização por responsável indicado pela Câmara;
- c) quantidade, preço e valor do abastecimento;
- d) motivo e identificação da ocorrência; e
- e) emissão de comprovante e posterior registro no sistema.

5.15.1. A contingência não autorizará o uso do cartão de outro veículo, o compartilhamento de credenciais, a recarga financeira antecipada ou o afastamento dos critérios contratuais de preço.

5.15.2. A contratada deverá informar as providências adotadas e o restabelecimento do serviço, apresentando os registros necessários à conferência das operações.

5.16. Os custos de correção de falhas, substituição de cartões e manutenção ou recomposição da rede exigida integrarão as condições de remuneração contratadas, sem cobrança adicional à Câmara.

5.16.1. A contratada deverá manter a fiscalização informada sobre fatos que afetem a continuidade, a segurança, os registros ou o faturamento, sem aguardar o encerramento do prazo de solução para comunicar a ocorrência.

Encerramento da execução

5.17. Ao término da contratação, a contratada deverá disponibilizar os dados, relatórios e demonstrativos necessários à conferência final, conciliar as operações pendentes e desativar cartões e acessos conforme a programação de encerramento definida pela Câmara.

5.17.1. A entrega das informações deverá preservar o histórico dos veículos e das operações, inclusive os registros anteriores à substituição ou desativação de cartões, em formatos que permitam sua consulta e utilização independentemente do acesso à plataforma, observados os requisitos de exportação do item 4.18.1.

5.17.2. A desativação dos acessos administrativos ocorrerá após a entrega e a verificação da possibilidade de consulta e utilização dos arquivos pela Câmara, conforme programação de encerramento definida durante a vigência. A conservação ou eliminação dos dados e a destinação dos cartões observarão os requisitos da seção 4 e as disposições contratuais.

5.17.3. A manutenção temporária dos acessos administrativos para conferência e encerramento não autorizará novos abastecimentos após o término da vigência contratual. Os cartões deverão ser desativados para novas operações até essa data, ou em momento anterior definido pela Câmara.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Formalização, designações e comunicação

6.1. A contratação será formalizada por Contrato Administrativo. Seu acompanhamento ficará a cargo de gestor e fiscal, com respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, observadas as normas internas da Câmara e a ciência dos servidores quanto às suas atribuições.

6.1.1. A distribuição das atividades deverá observar a segregação das funções suscetíveis a riscos, com controles proporcionais à estrutura administrativa e à dimensão da contratação.

6.2. A contratada deverá indicar preposto aceito pela Câmara para representá-la na execução, informando seus contatos e os canais de suporte ordinário e emergencial, que deverão permanecer atualizados.

6.2.1. As comunicações que envolvam solicitações, notificações, autorizações, justificativas e decisões deverão ser registradas por escrito, admitidos os meios eletrônicos definidos pela Administração.

6.2.2. Comunicações urgentes realizadas por telefone ou outro canal de atendimento deverão ser posteriormente documentadas, com identificação da ocorrência, dos envolvidos e das providências adotadas. Esse registro posterior não dispensará as autorizações prévias expressamente exigidas neste Termo de Referência.

Fiscalização da execução

6.3. O fiscal acompanhará a implantação e a operação da solução, verificando o cumprimento das condições referentes aos cartões, à plataforma, à rede credenciada, aos abastecimentos, ao suporte e aos registros necessários à conferência das despesas.

6.4. Durante a implantação, o fiscal registrará as verificações previstas neste Termo de Referência, identificando os requisitos atendidos, as inconformidades e as correções necessárias, para subsidiar o recebimento e a liberação da operação.

6.5. Durante a execução, caberá ao fiscal verificar, especialmente:

- a) a disponibilidade da rede mínima e as ocorrências de recusa ou impossibilidade de abastecimento;
- b) a correspondência entre os veículos e condutores autorizados e as operações registradas;

- c) a presença das informações obrigatórias nos comprovantes e relatórios;
- d) a coerência dos registros de quantidade, quilometragem e consumo, solicitando esclarecimentos sobre inconsistências;
- e) a aplicação do menor preço entre o valor à vista e o negociado, quando existente, dos limites de referência mensal da ANP e das condições excepcionais autorizadas;
- f) a aplicação, uma única vez, da taxa de administração contratada sobre a base de combustível reconhecida para pagamento, inclusive quando zero ou negativa;
- g) a conciliação entre abastecimentos, comprovantes, cancelamentos, estornos e demonstrativos de cobrança; e
- h) o cumprimento dos prazos de implantação, emissão de cartões, suporte e correção de falhas.

6.6. A rotina de atualização mensal das referências ANP será executada por servidor formalmente indicado pela Câmara, com registro da fonte, do combustível, da abrangência territorial, do período de referência e da vigência dos parâmetros, observados os procedimentos da seção 7.

6.6.1. O fiscal verificará a correspondência entre os parâmetros comunicados à contratada, os configurados para as operações e os utilizados na conferência do faturamento. As situações excepcionais deverão possuir justificativa, autorização e documentação conforme as regras deste Termo de Referência.

6.7. O fiscal manterá registro das ocorrências e notificará a contratada para regularização, observando os prazos já estabelecidos neste instrumento. Situações que exijam decisão além de sua competência serão encaminhadas ao gestor, em tempo hábil para a adoção das providências necessárias.

6.7.1. Ocorrências que comprometam a continuidade do abastecimento, a segurança dos cartões ou a integridade dos registros deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor, com acompanhamento das medidas de contenção e contingência.

6.8. Na conferência periódica, o fiscal registrará os serviços e abastecimentos verificados, as divergências identificadas, as correções solicitadas e os valores cuja conformidade tenha sido comprovada, emitindo o ateste nos limites de suas atribuições e observando os procedimentos de recebimento da seção 7.

6.8.1. Eventuais ajustes ou glosas deverão ser motivados e acompanhados da identificação das operações e da memória de cálculo pertinente, com comunicação à contratada e observância dos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento.

6.8.2. As glosas destinadas à adequação do faturamento aos valores efetivamente devidos não se confundem com sanções administrativas. Eventual infração contratual será apurada em procedimento próprio, observadas as competências e garantias aplicáveis.

6.9. O fiscal acompanhará o consumo acumulado em litros e os valores executados, informando ao gestor, com antecedência, a perspectiva de insuficiência dos limites contratuais ou de alteração relevante da demanda.

6.9.1. A natureza estimativa dos quantitativos não autoriza o fiscal a permitir fornecimento acima dos limites contratuais nem a alterar o objeto ou as condições de remuneração.

Gestão do contrato

6.10. Caberá ao gestor coordenar o acompanhamento contratual, consolidar os registros da fiscalização e articular as providências necessárias com os setores competentes e a autoridade responsável.

6.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com apoio dos setores responsáveis pelas consultas e verificações, registrando irregularidades e encaminhando as providências cabíveis.

6.11.1. O acompanhamento dessas condições não substitui a verificação da execução efetiva nem os procedimentos próprios de liquidação e pagamento.

6.12. O gestor acompanhará a vigência, os saldos contratuais, os saldos dos empenhos e a programação das despesas, com apoio dos setores competentes, solicitando as providências relativas a empenhos, alterações, apostilamentos e eventual prorrogação, conforme as necessidades identificadas e as condições legais e contratuais.

6.12.1. A avaliação da continuidade deverá ser iniciada em tempo suficiente para permitir a instrução de eventual prorrogação, quando admitida, ou de nova contratação, considerando o desempenho, a demanda, a disponibilidade orçamentária e a vantagem econômica.

6.12.2. As solicitações e manifestações do gestor ou do fiscal não substituem a autorização da autoridade competente nem a formalização dos instrumentos necessários à alteração ou à prorrogação contratual.

6.13. O gestor organizará o fluxo dos documentos necessários ao recebimento, à liquidação e ao pagamento, encaminhando os registros da fiscalização e acompanhando a solução das pendências e o cumprimento dos prazos contratuais.

6.13.1. O recebimento definitivo, a liquidação, a autorização e a execução do pagamento serão realizados pelos responsáveis definidos nas normas e designações da Câmara, observada a seção 7. A função de gestor ou fiscal não confere, por si só, competência para todas essas atividades.

6.14. A administração dos cadastros, cartões, credenciais e parâmetros operacionais será atribuída a usuários formalmente autorizados, com perfis de acesso compatíveis com suas funções.

6.14.1. O gestor deverá assegurar que estejam formalmente identificados os responsáveis por autorizar a utilização dos veículos, os abastecimentos excepcionais e as alterações dos parâmetros, preservando os registros para conferência pela fiscalização.

6.15. O gestor consolidará a avaliação do desempenho da contratada com base nos registros da fiscalização, considerando a disponibilidade da rede e do sistema, a regularidade das operações, as divergências de faturamento e o cumprimento dos prazos de atendimento.

6.15.1. A avaliação utilizará os relatórios e documentos ordinários da execução, evitando controles paralelos desnecessários e sem introduzir critérios de cobrança ou penalização não previstos nos instrumentos da contratação ou na legislação aplicável.

6.16. Identificados fatos que possam configurar infração contratual, o gestor reunirá os registros e encaminhará à autoridade competente proposta de apuração, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento aplicável.

6.16.1. Nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será observado o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17. Ao término da contratação, o gestor coordenará a conciliação das pendências, a entrega e a verificação dos dados e relatórios e a desativação dos cartões e acessos, em articulação com a fiscalização e com os responsáveis pela continuidade do abastecimento, conforme os procedimentos da seção 5.

6.17.1. Será elaborado relatório final sobre os resultados alcançados, as dificuldades verificadas e as oportunidades de aprimoramento. A avaliação econômica considerará o custo efetivo dos abastecimentos e o efeito financeiro da taxa de administração, levando em conta alterações nos preços, nos deslocamentos e na composição da frota.

Responsabilidades

6.18. A fiscalização e o acompanhamento pela Câmara não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução e pelos danos dela decorrentes. Permanecem preservadas as responsabilidades dos agentes públicos por seus próprios atos e omissões, conforme a legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição e composição do faturamento

7.1.1. A medição será mensal, considerando os abastecimentos efetivamente realizados no respectivo mês civil, registrados e reconhecidos pela fiscalização, com aplicação da taxa de administração contratada.

7.1.2. O preço unitário reconhecido para cada abastecimento corresponderá ao menor entre o preço à vista praticado pelo posto e o preço negociado para atendimento à Câmara, quando existente, limitado à referência mensal da ANP aplicável, ressalvadas as exceções autorizadas nas condições desta seção.

7.1.3. A referência ANP constituirá limite contratual para o componente combustível. Não substituirá preço efetivamente praticado mais favorável à Câmara nem corresponderá a preço fixo durante toda a vigência.

7.1.3.1. O preço unitário utilizado na pesquisa para elaboração do orçamento estimado não constituirá preço de faturamento. A apuração dos valores devidos observará as condições efetivas de cada abastecimento e os parâmetros vigentes na data da operação, conforme esta seção.

7.1.4. Para calcular o valor mensal dos combustíveis, será multiplicada, em cada abastecimento, a quantidade de litros fornecida pelo preço unitário reconhecido conforme as regras desta seção. A soma dos valores desses abastecimentos constituirá a base mensal para aplicação da taxa de administração.

7.1.5. O valor mensal devido será calculado mediante aplicação da taxa de administração contratada sobre a base mensal dos combustíveis, da seguinte forma:

a) **taxa positiva:** o valor correspondente ao percentual será acrescentado à base mensal;

b) **taxa zero:** o valor devido será igual à base mensal; e

c) **taxa negativa:** será descontado da base mensal o valor correspondente ao percentual de desconto contratado.

7.1.5.1. Como exemplo meramente ilustrativo, para uma base mensal de combustíveis de **R\$ 1.000,00**:

a) com taxa de **2%**, serão acrescentados R\$ 20,00, totalizando **R\$ 1.020,00**;

b) com taxa de **0%**, o total será de **R\$ 1.000,00**; e

c) com taxa de **-2%**, serão descontados R\$ 20,00, totalizando **R\$ 980,00**.

7.1.5.2. Os valores assim apurados estarão sujeitos às retenções tributárias e aos demais ajustes legalmente cabíveis. Os percentuais do exemplo não substituem os critérios e limites de aceitabilidade das propostas estabelecidos nas seções 1 e 9.

7.1.6. A taxa aplicada ao faturamento deverá corresponder ao resultado da licitação e constar expressamente do contrato, observada a regra de conversão da proposta vencedora definida na seção 9.

7.1.7. O limite ANP será verificado antes da incidência da taxa de administração. O efeito financeiro dessa taxa será demonstrado separadamente, vedada sua aplicação em duplicidade ou sua incorporação ao preço do combustível para nova incidência.

7.1.8. Não haverá cobrança autônoma de implantação, cartões, plataforma, treinamento, suporte ou outros componentes incluídos nas condições de remuneração contratadas, nem consumo mínimo ou mensalidade mínima garantida.

7.1.9. A memória de cálculo preservará a precisão dos registros de litros, preços e taxa contratada, inclusive as casas decimais estabelecidas para a conversão da proposta vencedora. Os valores monetários finais serão apresentados em centavos, mediante arredondamento matemático, com explicação de eventuais diferenças de conciliação.

7.2. Referências mensais da ANP

7.2.1. Será utilizado o preço médio de revenda ao consumidor da gasolina comum divulgado pela ANP em sua série mensal, observada a localização do estabelecimento em que ocorrer o abastecimento.

7.2.2. A referência territorial obedecerá à seguinte ordem:

- a) para abastecimentos em Tremembé/SP: média municipal de Tremembé; na ausência, média municipal de Taubaté; e, subsidiariamente, média do Estado de São Paulo;
- b) para abastecimentos nos demais municípios paulistas: média do município do estabelecimento e, na ausência, média do Estado de São Paulo; e
- c) para abastecimentos excepcionais autorizados fora do Estado: média do município do estabelecimento e, na ausência, média da respectiva unidade da Federação.

7.2.3. Os parâmetros serão definidos mensalmente, mediante consulta documentada no primeiro dia útil do mês, utilizando-se a série referente ao mês imediatamente anterior. Se essa série ainda não estiver disponível, será utilizada a série mensal mais recente disponível na data da consulta, com registro do período efetivamente adotado.

7.2.4. A Câmara comunicará os parâmetros à contratada, com identificação da fonte, do período de referência, da abrangência territorial e da data de início de aplicação.

7.2.5. A contratada deverá confirmar a configuração dos parâmetros e comunicar prontamente eventual impedimento. Até a comunicação e a efetiva configuração dos novos parâmetros, permanecerão aplicáveis os anteriormente vigentes, com registro da data de substituição. Na implantação, os parâmetros iniciais deverão estar configurados antes da liberação dos abastecimentos.

7.2.5.1. As datas de comunicação, configuração e início de aplicação dos parâmetros deverão ser registradas para permitir a conferência das operações. Eventual atraso na configuração deverá ser justificado e submetido à fiscalização, sem afastar a apuração de responsabilidade pelo descumprimento das obrigações contratuais.

7.2.6. A atualização ordinária ocorrerá uma vez por mês. A publicação posterior de dados pela ANP não produzirá recálculo retroativo dos abastecimentos já realizados sob os parâmetros então vigentes.

7.2.7. A ausência de informação municipal será tratada conforme a hierarquia territorial. Eventual indisponibilidade também da referência subsidiária deverá ser documentada e submetida à Câmara, vedada a escolha unilateral de parâmetro pela contratada.

7.3. Situações excepcionais de preço

7.3.1. O abastecimento acima do limite ANP somente poderá ocorrer excepcionalmente, mediante autorização prévia de responsável indicado pela Câmara, quando demonstrada a necessidade de continuidade de deslocamento oficial e a inexistência de alternativa operacionalmente viável dentro do parâmetro.

7.3.2. A solicitação deverá identificar:

- a) veículo, condutor, itinerário e necessidade do abastecimento;
- b) estabelecimento e localização;
- c) preço unitário proposto e referência ANP aplicável;
- d) quantidade ou valor máximo solicitado;
- e) alternativas consultadas e motivos de sua inviabilidade; e
- f) condições de preço à vista e eventual preço negociado.

7.3.3. A autorização deverá ser específica, motivada e registrada antes do fornecimento, admitidos os canais eletrônicos institucionais definidos pela Câmara.

7.3.4. Na operação autorizada, será reconhecido o menor preço entre o praticado à vista e o negociado, quando existente, respeitados o preço unitário e a quantidade ou o valor máximo expressamente autorizados. A taxa contratada incidirá uma única vez sobre a base de combustível assim apurada.

7.3.5. A autorização excepcional não alterará permanentemente os parâmetros nem dispensará a contratada de cumprir a cobertura exigida. A repetição de ocorrências deverá ser avaliada pelo gestor para identificação das causas e adoção das providências cabíveis.

7.3.6. A realização de abastecimento em desacordo com os parâmetros, sem autorização excepcional, não gerará reconhecimento automático do excedente. A ocorrência será apurada, com conferência dos documentos e manifestação da contratada.

7.4. Documentação de cobrança

7.4.1. A contratada apresentará a documentação mensal de cobrança até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, acompanhada dos documentos fiscais legalmente exigíveis e dos demonstrativos necessários à conferência.

7.4.2. O relatório deverá permitir identificar, por abastecimento:

- a) número ou identificador da transação;
- b) estabelecimento, CNPJ, município e unidade da Federação;
- c) veículo, condutor, data, horário e quilometragem informada;
- d) combustível e quantidade de litros;
- e) preço à vista, preço negociado quando existente e preço registrado na transação;
- f) referência ANP aplicável, com período e abrangência territorial;
- g) preço unitário e valor considerados pela contratada para faturamento, sujeitos à conferência e ao reconhecimento pela fiscalização; e
- h) eventual autorização excepcional, cancelamento, estorno ou ajuste.

7.4.3. A comprovação dos preços poderá utilizar registros da transação, documentos do estabelecimento e outros meios verificáveis, que deverão permanecer disponíveis à fiscalização.

7.4.4. O demonstrativo consolidado apresentará a base dos combustíveis, a taxa contratada, seu efeito financeiro, os ajustes e o total cobrado, permitindo a conciliação com os documentos fiscais e comprovantes.

7.4.5. A emissão dos documentos fiscais observará a legislação tributária aplicável ao fornecimento e ao gerenciamento. A segregação dos valores para conferência não autoriza a utilização de documento fiscal incompatível com a natureza da operação.

7.4.6. Não haverá pagamento antecipado, depósito prévio ou recarga financeira. Na ausência de abastecimentos no período, não haverá valor devido a título de consumo ou remuneração percentual, sem prejuízo do processamento de obrigações regularmente constituídas em períodos anteriores.

7.5. Recebimento

7.5.1. A implantação será verificada e recebida mediante os registros previstos nas seções 4 e 5, sem pagamento autônomo por essa etapa.

7.5.2. Para cada período mensal, o recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até **5 (cinco) dias úteis** do protocolo da documentação completa, mediante registro detalhado das verificações e das pendências identificadas.

7.5.3. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **3 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante análise dos registros e confirmação do atendimento contratual.

7.5.4. Os prazos de recebimento mensal estarão compreendidos no prazo de liquidação previsto no item 7.6.1, sem acréscimo automático de períodos sucessivos.

7.5.5. A apresentação da cobrança ou o simples decurso dos prazos não equivalem ao aceite automático das operações, nem afastam a obrigação da Administração de cumprir os prazos contratuais de análise e pagamento.

7.5.6. As divergências serão comunicadas à contratada, com indicação das transações, dos valores e dos documentos envolvidos. As correções documentais deverão ser apresentadas em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, preservados os prazos específicos para falhas operacionais e ocorrências críticas. A suspensão e a retomada dos prazos da parcela afetada observarão o item 7.6.3.

7.5.7. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a parcela incontroversa deverá seguir para liquidação e pagamento no prazo contratual, mediante documentação fiscal adequada, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.8. O recebimento não afasta a responsabilidade por falhas, cobranças indevidas ou inconsistências posteriormente comprovadas.

7.6. Liquidação

7.6.1. A liquidação será realizada em até **10 (dez) dias úteis** do protocolo da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente acompanhado da documentação necessária, incluindo nesse prazo as verificações de recebimento mensal.

7.6.2. O setor competente verificará a documentação da execução e os elementos da cobrança, especialmente:

- a) identificação da contratada e da Câmara;
- b) número do contrato e período de execução;
- c) data de emissão e validade ou autenticidade fiscal, quando aplicável;
- d) descrição e valores das operações;
- e) correspondência com os demonstrativos e registros de recebimento; e
- f) informações necessárias às retenções tributárias.

7.6.3. Erros ou omissões imputáveis à contratada que impeçam a liquidação deverão ser formalmente comunicados. O prazo ficará suspenso quanto à parcela afetada e retomará sua contagem pelo período remanescente após o saneamento, com registro das datas e dos motivos da suspensão.

7.6.4. Falhas internas de tramitação da Administração não justificarão a suspensão do prazo. A existência de pendência sobre determinada parcela não impedirá o processamento da parte incontroversa.

7.6.5. A manutenção das condições de habilitação será verificada mediante consultas oficiais e, quando necessário, solicitação de documentos à contratada, evitando-se exigir documentos que possam ser obtidos diretamente pela Administração.

7.6.6. Constatada irregularidade nas condições de habilitação, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar manifestação em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação. O gestor encaminhará o resultado à autoridade competente para avaliação das providências cabíveis, inclusive eventual apuração de infração ou extinção contratual.

7.6.7. A irregularidade fiscal, por si só, não impedirá o pagamento por execução efetivamente comprovada e regularmente liquidada, sem prejuízo das retenções legalmente cabíveis e das medidas administrativas pertinentes.

7.7. Prazo de pagamento e atualização por atraso

7.7.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** da conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as demais regras aplicáveis.

7.7.2. No atraso imputável à Câmara, o valor devido será atualizado pelo **IPCA, divulgado pelo IBGE**, proporcionalmente ao período entre o dia seguinte ao vencimento do prazo contratual e a data do efetivo pagamento.

7.7.3. A atualização será demonstrada em memória de cálculo, sem duplicidade com outro encargo de mesma natureza. Os períodos de suspensão regularmente motivados por pendências imputáveis à contratada não serão considerados atraso da Câmara.

7.8. Forma de pagamento e retenções

7.8.1. O pagamento poderá ocorrer por boleto bancário validado ou transferência para conta de titularidade da contratada, conforme os procedimentos da Contabilidade. Poderão ser utilizados outros meios legalmente admitidos, desde que identificados o beneficiário e a operação e sem cobrança adicional à Câmara.

7.8.2. O boleto deverá observar o prazo contratual e permitir o tratamento das retenções e dos ajustes devidos. Sua apresentação não substituirá os documentos fiscais nem antecipará o vencimento da obrigação.

7.8.3. Será considerada data do pagamento a data de efetivação da operação bancária, comprovada pelo respectivo documento, sem inclusão de agendamento ainda não executado.

7.8.4. Serão efetuadas as retenções tributárias exigíveis, conforme a natureza das operações, os documentos fiscais e o regime tributário aplicável, cabendo ao setor competente definir as respectivas bases e alíquotas.

7.8.5. Quando invocar dispensa de retenção ou tratamento tributário específico, inclusive em razão de opção pelo Simples Nacional, a contratada deverá apresentar a comprovação pertinente. O tratamento será aplicado apenas aos tributos e às operações efetivamente abrangidos pela legislação.

7.8.6. O pagamento à gerenciadora não afasta sua responsabilidade pelos valores devidos aos estabelecimentos credenciados em decorrência das operações realizadas no âmbito do contrato.

7.9. Reajustamento e revisão do equilíbrio econômico-financeiro

7.9.1. O reajustamento e a eventual revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão as condições, os critérios e os procedimentos estabelecidos na minuta contratual integrante do edital e na legislação aplicável.

7.9.2. A atualização mensal das referências ANP constitui mecanismo de controle do preço do combustível, conforme o item 7.2, e não altera, por si só, o percentual da taxa de administração contratada.

7.9.3. A atualização monetária por atraso de pagamento prevista no item 7.7 tem finalidade distinta do reajustamento e da revisão do equilíbrio econômico-financeiro, vedada a duplicidade de compensação pelo mesmo fato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.1. As infrações relacionadas à participação na licitação e à formalização da contratação serão disciplinadas também no edital, em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. As ocorrências na implantação, na disponibilização da rede, no funcionamento da plataforma, na emissão de cartões, no suporte, nos registros ou no faturamento serão avaliadas conforme a obrigação descumprida, sua gravidade, seus efeitos e a responsabilidade da contratada, sem enquadramento automático de toda falha como inexecução total.

8.2. Sanções aplicáveis

8.2.1. Advertência: aplicável à infração da alínea “a” do item 8.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações das alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, quando não se justificar a declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tremembé.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações das alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 8.1 e às infrações das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

8.2.4. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e de decisão da autoridade competente, observados o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e a regulamentação aplicável.

8.2.5. Multa: aplicável nas hipóteses e condições previstas nos itens 8.3 e 8.4, mediante processo administrativo e decisão fundamentada.

8.3. Multa moratória

8.3.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo definido sujeitará a contratada à multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, limitada a **20 (vinte) dias**, correspondentes a **10% (dez por cento) da base de cálculo aplicável**, definida nos subitens seguintes.

8.3.2. Quando o atraso se referir a abastecimento ou conjunto de abastecimentos cujo valor possa ser individualizado, a base será o valor da parcela afetada, considerado o efeito da taxa contratada, conforme memória de cálculo.

8.3.3. Para atrasos relativos à implantação, emissão ou substituição de cartões, recomposição da rede, restabelecimento do sistema ou outras obrigações sem preço individualizado, a base será o **valor mensal estimado do contrato**, obtido pela divisão do valor global contratado pelo número de meses da vigência correspondente.

8.3.4. O valor mensal utilizado para cálculo da multa não constituirá remuneração mensal fixa, consumo mínimo ou obrigação de pagamento à contratada.

8.3.5. A contagem da mora terá início após o vencimento do prazo da obrigação. Para fins de cálculo da multa diária, serão considerados os dias corridos de atraso. Nas obrigações com prazo fixado em horas, cada período completo de 24 horas de atraso corresponderá a um dia de mora.

8.3.5.1. A regra de cálculo da multa não amplia os prazos de atendimento nem estabelece período de tolerância. O descumprimento ocorrido em intervalo inferior a 24 horas poderá ser apurado conforme sua natureza, gravidade e efeitos, com aplicação das medidas e sanções cabíveis.

8.3.6. O mesmo atraso não será multiplicado pelo número de chamados ou notificações relativos à mesma ocorrência. Será vedada a utilização cumulativa de bases de cálculo que resulte em duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

8.3.7. O atraso superior a 20 dias ou o comprometimento relevante do atendimento poderá fundamentar a avaliação de inexecução parcial ou total e de eventual extinção contratual, mediante decisão motivada, sem necessidade de aguardar esse prazo quando a gravidade da ocorrência exigir providência anterior.

8.4. Multa compensatória

8.4.1. Poderá ser aplicada multa compensatória, observados a gravidade e os critérios de dosimetria desta seção, nas seguintes faixas:

- a) inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 8.1: **0,5% a 5% do valor global do contrato;**
- b) inexecução parcial com grave dano, prevista na alínea “b”: **10% a 20% do valor global do contrato;**
- c) inexecução total, prevista na alínea “c”: **10% a 30% do valor global do contrato;** e
- d) infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i”: **10% a 30% do valor global do contrato.**

8.4.2. A conversão da multa moratória em compensatória dependerá de decisão motivada e observará a natureza da inexecução efetivamente caracterizada e as faixas previstas no item 8.4.1. Os valores de multa moratória já pagos ou descontados pelo mesmo fato serão deduzidos da multa compensatória, evitando duplicidade de cobrança.

8.4.3. Para as multas compensatórias, será considerado o valor global contratual vigente na data da infração, abrangendo os combustíveis e o efeito financeiro da taxa de administração, consideradas as alterações formalizadas pertinentes ao período contratual em execução.

8.4.4. A base de cálculo não corresponderá exclusivamente à remuneração da gerenciadora. A existência de taxa zero ou negativa não afastará a incidência das multas.

8.4.5. A decisão indicará expressamente a infração, a base de cálculo, o percentual adotado e os fundamentos da dosimetria, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Critérios de aplicação

8.5.1. Na definição da sanção e de sua intensidade, serão considerados:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) circunstâncias do caso concreto;
- c) fatores agravantes ou atenuantes;
- d) danos causados à Administração; e
- e) implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis.

8.5.2. Na avaliação das ocorrências desta contratação, serão considerados, quando pertinentes, a duração e a abrangência da indisponibilidade, os veículos e deslocamentos afetados, a existência de alternativa efetiva, a reincidência, a comunicação tempestiva e as providências adotadas para reduzir os efeitos da falha.

8.5.3. O descumprimento será apurado mediante registros que permitam identificar a obrigação, o prazo, a ocorrência e sua imputabilidade à contratada, consideradas as justificativas e provas apresentadas.

8.5.4. A advertência, o impedimento e a declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa, observada a compatibilidade das sanções e vedada a duplicidade de penalização além das hipóteses de cumulação legalmente admitidas.

8.5.5. A correção de faturamento ou a exclusão de valor não devido não constitui, por si só, sanção administrativa. Eventual penalidade dependerá de apuração própria.

8.5.6. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos comprovados.

8.6. Processo administrativo e defesa

8.6.1. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.6.2. Antes da aplicação de multa, será concedido prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa, contado da intimação.

8.6.3. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observarão o procedimento e a composição da comissão previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.4. As notificações identificarão os fatos, as obrigações supostamente descumpridas, as sanções em apuração, o prazo de manifestação e a forma de acesso aos autos.

8.6.5. As comunicações eletrônicas utilizarão os endereços informados e atualizados pela contratada, com comprovação da ciência na forma admitida pela regulamentação aplicável. O simples envio de e-mail, desacompanhado de comprovação válida, não será tratado automaticamente como ciência do destinatário.

8.7. Recursos

8.7.1. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, conforme o art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.2. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, conforme o art. 167 da mesma Lei.

8.7.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168.

8.8. Cobrança das multas

8.8.1. Após o encerramento da fase recursal administrativa, respeitado o efeito suspensivo de eventual recurso ou pedido de reconsideração, a contratada será notificada para recolhimento da multa em até **10 (dez) dias úteis**, contados da ciência da notificação.

8.8.2. Não realizado o recolhimento no prazo estabelecido, a multa poderá ser descontada de créditos devidos à contratada, mediante registro e comunicação, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos, assegurada a apuração dos valores.

8.8.3. Os valores recolhidos ou descontados serão registrados nos autos, vedada a cobrança em duplicidade.

8.9. Atos lesivos e registros

8.9.1. Quando a conduta também configurar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013, serão observadas a apuração conjunta e as competências previstas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.2. A Câmara providenciará, por meio do setor ou agente formalmente responsável, os registros e as atualizações das sanções no CEIS, no CNEP e nos demais sistemas cabíveis, observados o prazo do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, a natureza da penalidade e os efeitos de eventuais recursos e decisões posteriores.

8.10. Reabilitação

8.10.1. A reabilitação observará os requisitos e o procedimento do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Modalidade, julgamento e forma de execução

9.1.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço global**, para contratação de uma única gerenciadora, conforme a organização do objeto definida neste Termo de Referência.

9.1.2. Será adotado o modo de disputa **aberto**, observados os procedimentos, os intervalos mínimos entre lances e as condições de encerramento definidos no edital e na plataforma utilizada.

9.1.3. A execução será continuada, com abastecimentos parcelados conforme a demanda efetiva, sem obrigação de consumo mínimo ou integral dos quantitativos estimados.

9.2. Apresentação das propostas e conversão em taxa de administração

9.2.1. Constituem parâmetros comuns para elaboração e julgamento das propostas:

a) quantitativo estimado de gasolina comum para os 24 meses: **14.961 litros**;

b) preço unitário de referência utilizado exclusivamente para elaboração do orçamento: **R\$ 5,93 por litro**;

c) valor estimado dos combustíveis, sem taxa de administração, que constituirá a base comum de cálculo das propostas: **R\$ 88.718,73**; e

d) taxa de administração de referência e máxima de **2%**, correspondente ao valor global máximo aceitável de **R\$ 90.493,10**, após arredondamento para centavos.

9.2.2. A base estimada dos combustíveis será a mesma para todos os licitantes e permanecerá inalterada durante a disputa. Não será admitida sua substituição por quantidades ou preços de combustível definidos individualmente pelas empresas.

9.2.3. Cada licitante apresentará proposta de valor global para o período de **24 meses**, considerando a base comum dos combustíveis e o efeito financeiro da taxa de administração que pretende praticar.

9.2.4. As propostas e os lances serão registrados **em reais, pelo valor global dos 24 meses**. Será classificada em primeiro lugar a proposta de menor valor global que atenda às condições de aceitabilidade e exequibilidade.

9.2.4.1. O valor lançado no sistema não corresponderá ao preço por litro, ao valor mensal do contrato ou exclusivamente à remuneração da gerenciadora.

9.2.5. A taxa correspondente à proposta será identificada da seguinte forma:

a) valor global superior à base dos combustíveis: taxa positiva;

b) valor global igual à base dos combustíveis: taxa zero; e

c) valor global inferior à base dos combustíveis: taxa negativa.

9.2.6. A conversão do valor global em taxa percentual observará a seguinte fórmula:

Taxa de administração (%) = [(valor global da proposta ÷ R\$ 88.718,73) – 1] × 100.

9.2.6.1. Como exemplo exclusivamente ilustrativo, se a base dos combustíveis fosse de R\$ 100.000,00:

a) uma proposta de R\$ 102.000,00 corresponderia à taxa de 2%;

b) uma proposta de R\$ 100.000,00 corresponderia à taxa zero; e

c) uma proposta de R\$ 98.000,00 corresponderia à taxa de -2%.

9.2.6.2. Os valores e percentuais do exemplo não substituem os parâmetros efetivos desta licitação, definidos no item 9.2.1.

9.2.7. A proposta final ajustada deverá apresentar o valor global vencedor, a base comum dos combustíveis e a memória de cálculo da taxa correspondente.

9.2.7.1. O valor global será apresentado com duas casas decimais. A taxa resultante da conversão será registrada com oito casas decimais, mediante arredondamento matemático, preservando-se a memória de cálculo.

9.2.7.2. Eventuais diferenças decorrentes exclusivamente do arredondamento deverão ser demonstradas. Não será admitida alteração da base comum ou do valor global vencedor para adequá-los a uma taxa escolhida posteriormente pelo licitante.

9.2.7.3. Em caso de divergência aritmética entre o valor global ofertado e a taxa informada, prevalecerá o valor global registrado e aceito na disputa, devendo a taxa ser corrigida conforme o procedimento de conversão, mediante diligência e registro nos autos.

9.2.8. A taxa resultante será expressamente registrada no contrato e aplicada uma única vez aos valores dos combustíveis efetivamente fornecidos e reconhecidos para pagamento, conforme a seção 7. O preço de combustível utilizado na disputa não constituirá preço fixo de faturamento.

9.2.9. O valor global máximo aceitável para o período inicial de 24 meses será de **R\$ 90.493,10**, considerada a base comum dos combustíveis de **R\$ 88.718,73** e a taxa de administração de referência de **2%**, conforme a seção 1 e o Relatório de Pesquisa de Preços Readequado, de 1º de outubro de 2026.

9.2.9.1. Os valores e critérios de julgamento deverão ser coincidentes neste Termo de Referência, no edital e na configuração do sistema eletrônico. A aceitabilidade será aferida pelo valor global ofertado, observadas a base comum e a regra de conversão em taxa de administração.

9.2.10. Não serão desclassificadas propostas apenas por corresponderem a taxa zero ou negativa. Havendo indícios de inexecuibilidade, será realizada diligência para demonstração da capacidade de execução nas condições ofertadas.

9.2.10.1. A análise poderá considerar os custos da operação, as fontes lícitas de remuneração da gerenciadora, as condições comerciais da rede e a capacidade de cumprir os requisitos de cobertura, preço, suporte e faturamento, sem cobrança adicional à Câmara.

9.2.11. O item será cadastrado com unidade de medida **serviço** e quantidade **1**, representando a solução completa para os 24 meses. Os campos de valores, a precisão e a dinâmica dos lances deverão corresponder à disputa pelo valor global, permitindo resultados equivalentes a taxas positivas, zero ou negativas.

9.2.12. Serão observados os benefícios de desempate aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, e, quando cabíveis, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, detalhados no edital.

9.3. Regras gerais de habilitação

9.3.1. O licitante deverá demonstrar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica compatíveis com o objeto.

9.3.2. Os documentos serão exigidos conforme a natureza jurídica e o regime legal do participante. A indicação das categorias abaixo não dispensa a verificação da compatibilidade da atividade exercida com o objeto e das condições de participação definidas no edital.

9.3.3. Poderão ser utilizadas informações constantes do SICAF ou de outros registros admitidos no edital, complementadas pelos documentos não abrangidos, vencidos ou necessários à verificação dos requisitos.

9.3.4. As diligências e o saneamento documental observarão o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. Será apresentada a documentação correspondente à constituição e representação do licitante:

- a) **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;
- b) **microempreendedor individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade, observada a compatibilidade da atividade permitida com o objeto;
- c) **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial, acompanhado da identificação dos administradores;
- d) **sociedade simples:** ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da identificação dos administradores;
- e) **sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:** autorização de funcionamento e registros exigidos pela legislação aplicável;
- f) **filial, sucursal ou agência:** atos de constituição e registros pertinentes ao estabelecimento e à matriz, conforme sua natureza jurídica;
- g) **sociedade cooperativa:** atos constitutivos, estatuto, atas pertinentes e registros legalmente exigíveis, observadas as condições de participação do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- h) **pessoa física, quando admitida sua participação pelo edital:** documento de identificação com validade nacional.

9.4.2. Os atos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou de sua consolidação.

9.4.3. A representação do licitante deverá ser comprovada pelos atos constitutivos ou por instrumento de mandato válido.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Serão exigidos, conforme aplicáveis ao participante:

- a) inscrição no CNPJ ou CPF;
- b) regularidade perante a Fazenda Nacional, incluindo os créditos administrados pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e os relativos à Seguridade Social;
- c) regularidade perante o FGTS;
- d) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, distrital ou municipal pertinentes à atividade e ao objeto, quando exigível;
- f) regularidade perante as Fazendas estadual, distrital ou municipal competentes, relativamente aos tributos pertinentes à atividade contratada; e
- g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho de menores nas condições ali estabelecidas.

9.5.2. Serão admitidas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, conforme a legislação aplicável.

9.5.3. A condição de isenção ou de não incidência de obrigação cadastral ou tributária deverá ser comprovada por documento ou consulta oficial, ou outro meio admitido legalmente.

9.5.4. O microempreendedor individual receberá o tratamento legalmente previsto quanto à comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes.

9.5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo de regularização previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando aplicável.

9.6. Qualificação econômico-financeira

9.6.1. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Para sociedade simples e pessoa física, quando admitida, será apresentada certidão de insolvência civil, conforme o regime jurídico aplicável.

9.6.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. O licitante deverá demonstrar o atendimento aos requisitos econômico-financeiros do edital, mediante apresentação da documentação exigível e realização de diligência quando necessária.

9.6.3. Serão exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável.

9.6.3.1. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, a exigência ficará limitada ao último exercício exigível. As empresas constituídas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma legal.

9.6.4. A situação econômico-financeira será aferida pelos seguintes índices, calculados sobre as demonstrações do exercício mais recente exigível ou sobre o balanço de abertura, quando aplicável:

a) **Liquidez Corrente — LC:** ativo circulante dividido pelo passivo circulante;

b) **Liquidez Geral — LG:** soma do ativo circulante com o realizável a longo prazo, dividida pela soma do passivo circulante com o passivo não circulante; e

c) **Solvência Geral — SG:** ativo total dividido pela soma do passivo circulante com o passivo não circulante.

9.6.4.1. Os índices deverão apresentar resultado igual ou superior a 1. Caso algum deles seja inferior a 1, o licitante poderá comprovar, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de **5% do valor global estimado da contratação**, com base no exercício mais recente exigível ou no balanço de abertura, quando aplicável.

9.6.4.2. Os cálculos serão acompanhados de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil. Situações em que o denominador seja zero deverão ser explicadas tecnicamente, sem inabilitação automática por impossibilidade de divisão.

9.6.5. A exigência das demonstrações observará as dispensas ou formas equivalentes de comprovação expressamente previstas na legislação aplicável à natureza do participante, sem dispensa automática apenas em razão do porte empresarial.

9.7. Qualificação técnica

9.7.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução satisfatória de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento de veículos por sistema informatizado, com utilização de cartões e rede de estabelecimentos.

9.7.2. Serão aceitos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Não será exigida identidade integral com esta contratação quanto ao tipo de combustível, à tecnologia do cartão, à localização da rede ou à natureza pública do contratante anterior.

9.7.3. Não serão exigidos quantitativos mínimos de veículos ou litros, nem prazo mínimo de experiência, considerando a dimensão da demanda e a finalidade de demonstrar experiência na operação da solução.

9.7.4. Os atestados deverão permitir identificar o emitente, o prestador, o objeto executado e o período de execução, além de conter informações suficientes para verificar a aptidão demonstrada e a regularidade do desempenho.

9.7.5. Serão admitidos atestados de contratos concluídos ou em andamento, considerando, neste último caso, a parcela efetivamente executada e comprovada. Poderão ser apresentados atestados em nome da matriz ou filial do licitante.

9.7.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos de suporte, inclusive contratos e contatos do emitente, para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, observadas as regras de diligência.

9.7.7. A mera comprovação de fornecimento direto de combustível, sem experiência em gerenciamento informatizado, cartões e rede de atendimento, não será suficiente para demonstrar a capacidade técnica exigida.

9.7.8. A comprovação da rede mínima e a verificação das funcionalidades ocorrerão na implantação, conforme as seções 4 e 5, sem exigência de comprovação de rede previamente constituída na fase de habilitação ou de prova de conceito na fase de julgamento.

9.7.9. A autorização da ANP para revenda de combustível será verificada em relação aos postos integrantes da rede, não sendo exigida da gerenciadora exclusivamente por sua atividade de gerenciamento.

9.8. Declarações complementares

9.8.1. Serão exigidas as declarações legalmente cabíveis, incluindo atendimento aos requisitos de habilitação, cumprimento das reservas legais de cargos, integralidade dos custos da proposta e conhecimento das condições de execução, conforme detalhamento do edital.

9.8.2. Integram este Termo de Referência os seguintes modelos:

a) **Anexo I — Declaração Unificada;** e

b) **Anexo II — Declaração de Enquadramento e Elegibilidade aos Benefícios de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

9.8.3. As declarações serão apresentadas nos momentos definidos no edital, conforme sua finalidade e aplicabilidade. Serão aproveitadas as declarações prestadas em campo próprio do sistema eletrônico quando contemplarem integralmente o conteúdo exigido e permanecerem disponíveis para consulta e registro nos autos.

9.8.4. Os modelos possuem caráter orientativo. Serão aceitos documentos de redação equivalente que contenham as informações necessárias, a identificação e a assinatura do responsável, sem exigência de reprodução literal ou de papel timbrado.

9.8.5. As declarações não substituirão os atestados, certidões, demonstrações contábeis ou demais documentos comprobatórios exigíveis.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação compreende a despesa prevista com gasolina comum e o efeito financeiro da taxa de administração de referência, considerando o quantitativo estimado de **14.961 litros para o período inicial de 24 meses**, conforme a memória de cálculo do ETP.

10.1.1. A composição do orçamento estimado tem como referência o Relatório de Pesquisa de Preços Readequado, de 1º de outubro de 2026:

Componente	Memória de cálculo	Valor estimado
Gasolina comum	14.961 litros × R\$ 5,93 por litro	R\$ 88.718,73
Efeito financeiro da taxa de administração de referência	2% sobre R\$ 88.718,73	R\$ 1.774,37
Valor global estimado para 24 meses	Combustíveis e efeito da taxa de administração	R\$ 90.493,10

10.1.2. O valor global estimado corresponde a **R\$ 90.493,10 (noventa mil, quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos)** e constitui o limite máximo de aceitabilidade da proposta global para o período inicial de 24 meses, conforme as seções 1 e 9.

10.2. Memória de cálculo

10.2.1. O consumo histórico de gasolina comum foi de **7.610,51 litros em 2024 e 7.349,68 litros em 2025**, totalizando **14.960,19 litros**.

10.2.2. A média mensal desses exercícios corresponde a **623,34125 litros**. Sua projeção para 24 meses resulta em **14.960,19 litros**, arredondados para o número inteiro imediatamente superior, totalizando **14.961 litros**, sem aplicação de percentual adicional de crescimento ou reserva.

10.2.3. O preço de **R\$ 5,93 por litro** corresponde à referência indicada no Relatório de Pesquisa de Preços Readequado, proveniente do levantamento semanal da ANP para o Município de Taubaté/SP, referente ao período de **20 a 26 de setembro de 2026**. Esse preço destina-se exclusivamente à elaboração do orçamento estimado, não representando a referência mensal de controle da execução nem preço fixo de faturamento.

10.2.4. A multiplicação do quantitativo estimado pelo preço unitário de referência resulta em **R\$ 88.718,73**, correspondentes exclusivamente à base estimada dos combustíveis.

10.2.5. A aplicação da taxa de administração de referência de **2%** produz acréscimo de **R\$ 1.774,37**, após arredondamento para centavos, resultando no valor global estimado de **R\$ 90.493,10**.

10.2.6. O valor correspondente à taxa representa seu efeito financeiro estimado sobre a base de combustível. Não constitui remuneração fixa, mensalidade ou pagamento mínimo garantido à contratada.

10.3. Fundamentação e documentação da estimativa

10.3.1. A adoção de Taubaté/SP como referência para o orçamento deverá estar fundamentada nos autos quanto à sua adequação ao perfil de abastecimento previsto, acompanhada da identificação da fonte, do período pesquisado e dos dados utilizados.

10.3.2. A adoção da taxa de administração de referência de **2%** deverá estar fundamentada na análise das referências comparáveis e na justificativa do critério utilizado. A análise deverá considerar a compatibilidade das condições comerciais e operacionais das referências com esta contratação, sem excluir taxas zero ou negativas apenas em razão de seu sinal.

10.3.3. Os documentos de suporte à estimativa deverão integrar os autos ou ser identificados por referência precisa à sua localização. A instrução deverá demonstrar o tratamento das pendências relacionadas à pesquisa de preços e a compatibilidade dos valores entre o ETP, este Termo de Referência, o edital e os demais instrumentos, preservado o histórico das versões anteriores.

10.4. Valor de referência para a disputa

10.4.1. O valor de **R\$ 88.718,73**, destinado exclusivamente aos combustíveis, constituirá a base comum de cálculo das propostas, mantida igual para todos os licitantes durante a disputa.

10.4.2. O valor global máximo aceitável será de **R\$ 90.493,10**, obtido mediante aplicação da taxa de administração de referência de **2%** sobre a base comum dos combustíveis, com arredondamento do resultado monetário para centavos. Serão admitidas propostas correspondentes a taxas inferiores, inclusive zero ou negativas, observadas as condições de aceitabilidade e exequibilidade da seção 9.

10.4.3. O julgamento ocorrerá pelo **menor preço global para os 24 meses**, conforme a seção 9. A taxa contratual será obtida pela conversão do valor global da proposta vencedora em relação à base comum dos combustíveis, observadas as regras de precisão e arredondamento estabelecidas neste instrumento.

10.4.4. O valor global inicial do contrato corresponderá ao valor da proposta vencedora aceita, observadas as condições do edital, e constituirá o limite financeiro inicial da contratação.

10.5. Relação entre estimativa e execução

10.5.1. A base estimada dos combustíveis utilizada na disputa não constituirá preço fixo de faturamento nem limite financeiro autônomo a ser acrescido de cobranças fora do valor global contratado.

10.5.2. Os pagamentos serão apurados sobre os abastecimentos efetivamente realizados e reconhecidos, com aplicação dos critérios de preço e da taxa contratada previstos na seção 7.

10.5.3. A execução observará simultaneamente o quantitativo contratado de combustível e o limite financeiro global, além da disponibilidade orçamentária e do prévio empenho. Não haverá obrigação de consumo mínimo ou integral.

10.5.4. A variação dos preços dos combustíveis poderá alterar o ritmo de utilização do limite financeiro. A fiscalização e a gestão deverão acompanhar os saldos em litros e em reais e encaminhar previamente as providências cabíveis quando houver perspectiva de insuficiência.

10.5.5. A natureza estimativa dos valores e a atualização dos parâmetros mensais de preço não autorizarão, por si sós, o aumento dos quantitativos ou do valor global do contrato. Eventuais alterações dependerão de justificativa e formalização próprias, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A cobertura orçamentária das parcelas previstas para o exercício de 2026 encontra-se indicada na Informação de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo setor de Contabilidade e na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e Financeiros subscrita pela Presidência, ambas datadas de **5 de outubro de 2026**, referentes ao Processo Administrativo nº 26/2026.

11.2. Para as parcelas previstas no exercício de 2026, foi informada disponibilidade de **R\$ 7.541,09 (sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e nove centavos)**, distribuída da seguinte forma:

Componente	Classificação da despesa	Detalhamento	Valor previsto para 2026
Combustível	3.3.90.30.00 — Material de Consumo	3.3.90.30.01 — Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ 7.393,23
Taxa de administração	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	3.3.90.39.25 — Taxa de Administração	R\$ 147,86
Total	—	—	R\$ 7.541,09

11.2.1. As despesas estão vinculadas à **Unidade Orçamentária 01 — Gabinete da Presidência**, na funcional programática **01.031.0045.2051 — Manutenção das Atividades Relacionadas ao Presidente**, conforme os documentos orçamentários referidos no item 11.1.

11.2.2. A previsão inicial para 2026 foi calculada considerando dois meses de execução. Sua adequação deverá ser confirmada pelo setor de Contabilidade, considerando o cronograma atualizado da contratação, a data efetiva de início dos abastecimentos, o valor contratado, a taxa de administração resultante da licitação e a programação da demanda, com atualização dos registros quando necessária.

11.2.3. A previsão orçamentária para 2026 não constitui obrigação de execução por dois meses completos nem de utilização integral do valor indicado.

11.3. A declaração subscrita pela Presidência registra a adequação orçamentária e financeira da despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11.3.1. Considerando a vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta dos créditos consignados nos respectivos orçamentos, com identificação das dotações e comprovação da disponibilidade em cada exercício, observados os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2. A programação deverá discriminar as parcelas por exercício financeiro, conforme o cronograma efetivo da contratação. A previsão de despesas futuras não equivale à existência de reserva orçamentária já constituída para esses exercícios.

11.4. A autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica da contratação plurianual. No início da contratação e de cada exercício, deverão ser atestadas a existência dos créditos vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, com suporte nos documentos dos setores responsáveis.

11.5. O empenhamento observará a programação da execução e deverá preceder a realização das despesas correspondentes. O valor global estimado para os 24 meses não implica empenhamento integral à conta do orçamento do primeiro exercício nem obrigação de consumo integral.

11.5.1. A distribuição orçamentária entre combustível e taxa de administração não constitui remuneração fixa ou mínima garantida. A execução orçamentária e os pagamentos deverão refletir a taxa resultante da licitação e os abastecimentos efetivamente realizados e reconhecidos, inclusive quando a taxa for zero ou negativa, conforme os procedimentos definidos pela Contabilidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência são de acesso público, inclusive os quantitativos, a estimativa de valor e os parâmetros de julgamento, não sendo atribuído caráter sigiloso ao orçamento estimado desta contratação.

12.2. A publicidade deste instrumento não autoriza a divulgação de senhas, credenciais de acesso ou outras informações legalmente protegidas eventualmente tratadas durante a execução contratual, que deverão receber tratamento compatível com sua natureza e com as medidas de segurança previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Tremembé/SP, 22 de outubro de 2026.

13. ANEXO I

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo nº 26/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento do abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP, mediante cartões individualizados por veículo, na modalidade pós-paga, e utilização de rede credenciada de postos para fornecimento de gasolina comum.

Licitante: [nome ou razão social]

CPF/CNPJ: [preencher, conforme aplicável]

Signatário: [nome e cargo ou condição de representação]

O licitante acima identificado, diretamente ou por seu representante legal, conforme o caso e observadas as condições de participação do edital, declara, sob as penas da lei:

1. Requisitos de habilitação

Atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital e responde pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, ressalvada, quando legalmente aplicável, a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

2. Impedimentos à participação

Não se encontra em situação que impeça sua participação nesta licitação ou a contratação pela Câmara, consideradas as hipóteses legais e a abrangência de eventuais sanções, comprometendo-se a comunicar fatos supervenientes relevantes.

3. Trabalho de menores

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. Reserva legal de cargos

Cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, na medida em que sejam aplicáveis ao seu quadro de pessoal.

Caso não esteja sujeito à reserva, informa o fundamento dessa condição:

[Preencher somente se aplicável.]

5. Integralidade dos custos trabalhistas

Sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Conhecimento das condições de execução

Conhece as condições do edital, do Termo de Referência e de seus anexos e considerou, na elaboração da proposta:

- a) a operação pós-paga, sem depósito antecipado, aquisição prévia de créditos ou recarga financeira pela Câmara;
- b) a disponibilização dos cartões individualizados por veículo e da rede credenciada exigida, nos prazos e condições estabelecidos;
- c) a aplicação do menor preço entre o valor à vista praticado pelo posto e o negociado para a Câmara, quando existente, limitado à referência mensal da ANP aplicável, ressalvadas as exceções previamente autorizadas nas condições do Termo de Referência;
- d) as condições de faturamento, conferência e pagamento;

- e) as obrigações de implantação, treinamento, suporte e contingência; e
- f) a ausência de consumo mínimo ou de remuneração mensal mínima garantida.

Esta declaração não constitui comprovação de rede já implantada nem substitui as verificações previstas para a implantação e a execução contratual.

7. Composição da proposta

Elaborou sua proposta pelo valor global correspondente ao período inicial de **24 meses**, utilizando a base comum estimada de combustíveis de **R\$ 88.718,73**, estabelecida pela Administração, e considerando o efeito financeiro da taxa de administração ofertada.

Considerou os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, não condicionando a execução a cobranças adicionais à Câmara por componentes incluídos nas condições de remuneração contratadas, inclusive quando a taxa de administração for zero ou negativa.

Está ciente de que a taxa será obtida pela conversão do valor global da proposta aceita, conforme as regras do edital e do Termo de Referência, e aplicada uma única vez sobre a base de combustível efetivamente fornecido e reconhecido para pagamento.

8. Veracidade e atualização das informações

Compromete-se a apresentar os esclarecimentos e documentos comprobatórios legalmente exigíveis e a comunicar alterações que afetem as condições declaradas.

[Município/UF], [data].

[Assinatura do signatário]

[Nome do signatário]

[Cargo ou condição de representação]

14. ANEXO II

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº 26/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Razão social: [preencher]

CNPJ: [preencher]

Representante: [nome e cargo ou condição de representação]

A empresa acima identificada, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de utilização do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as condições da Lei nº 14.133, de 2021:

1. Enquadramento

Enquadra-se como:

☐ Microempresa — ME.

☐ Empresa de Pequeno Porte — EPP.

2. Condições legais

Atende aos requisitos legais do enquadramento indicado e não incorre nas hipóteses que impedem a utilização do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3. Limite de contratos com a Administração Pública

No ano-calendário de realização desta licitação, até a data de apresentação desta declaração, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, observados os critérios dos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Para os contratos com vigência superior a um ano, considerou o valor anual do contrato na apuração desse limite, conforme o referido dispositivo.

4. Comprovação e atualização

Compromete-se a apresentar os documentos necessários à verificação das informações declaradas e a comunicar prontamente eventual alteração que afete sua elegibilidade aos benefícios durante o procedimento licitatório.

[Município/UF], [data].

[Assinatura do representante]

[Nome do representante]

[Cargo ou condição de representação]

Orientação de preenchimento: este modelo se destina à empresa que pretenda utilizar os benefícios legais. Assinalar apenas uma opção de enquadramento. A condição de optante pelo Simples Nacional, isoladamente, não substitui a verificação dos requisitos aqui declarados.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA LOPES HOHMANN CLARO

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 13:07:35.